



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 663/2025

Autoria: Deputado Cristiano D'Angelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Festival de Cirandas realizado no município de Manacapuru.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, o Deputado Cristiano D'Angelo apresentou o Projeto de Lei de nº 663/2025, o qual inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Festival de Cirandas realizado no município de Manacapuru.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, o Deputado fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Festival de Cirandas realizado anualmente no município de Manacapuru. Esta importante manifestação cultural representa não apenas um símbolo da identidade local, mas também um patrimônio imaterial de relevância





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

estadual, que contribui de forma significativa para a promoção da cultura, do turismo e da economia da região.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24. VII, da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam proteção histórico e cultural, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 663/2025, de acordo com a Comissão.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 21 de agosto de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 13:43:59

